

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº 02/2024.....



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO PROCESSO Nº 02/2024**



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO  
PROCESSO Nº02/2024**

**EMPRESA:** TAPIRAMUTÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO LTDA – POSTO SERTÃO 8

**CNPJ:** 45.051.049/0001-01

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através de seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a Licença de Operação – LO para o Posto SERTÃO 8,** inscrito no CNPJ 45.051.049/0001-01, ora representado/requerida pelo Sr. Germano Oliveira Araujo, situado à Rodovia Tapiramutá/Volta Grande, Centro, Tapiramutá - Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Operar adequadamente, conforme projeto apresentado e, obrigatoriamente, apresentar plantas de quaisquer alterações que vierem a ocorrer no projeto original;

II – Promover, em conjunto com os demais órgãos ambientais competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos no município;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476

[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

III - Os resíduos sólidos inertes e não-inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta;

IV - Os esgotos referentes às instalações do empreendimento deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa sumidouro ou esgotamento sanitário local;

V - Fica proibido o lançamento de esgotos, lixo e/ou resíduos de qualquer ordem em sistemas de drenagem de águas pluviais;

VI - Instalação de caixas separadoras de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora;

VII - Manter o controle rigoroso de seus reservatórios, quanto à conservação, vazamentos e extravasamentos;

VIII - Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá - Departamento de Meio Ambiente;

IX - Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

X - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

XI - Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, PEA, dentre outros exigidos para a atividade;

XII - Praticar a Política da Logística Reversa, com referencia aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; XVIII.

**Art. 2º** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**.

**Art. 3º** - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a saúde pública, bem como na ocorrência de passivos ambientais, o proprietário/responsável pelo estabelecimento, responderá solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.

§ 1º A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

§ 3º Deverá ser promovido o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco.

**Art. 6º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei e demais legislação cabível.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 8º** - Esta Licença Ambiental de Operação que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de operação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

**Art. 9º** - a Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**Art. 10º** - A presente Licença de Operação – LO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá

Tapiramutá – Bahia, 21 de março de 2024.

**Euclides Januário Gomes**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)